

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição / contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência / Projeto Básico, de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Uruaçu – GO. O estudo em questão refere-se à Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a implantação do sistema de irrigação automatizada no Estádio Salvador de Andrade no município de Uruaçu-Go, tem como principal objetivo promover a adequada manutenção e conservação do gramado, além de proporcionar um ambiente em condições ideais para a prática esportiva e utilização segura do espaço pela comunidade. Essas ações consistem na instalação completa do sistema de irrigação bem como a recomposição do gramado após execução, a fim de atender a demanda da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação faz-se necessária em razão da necessidade de melhoria da qualidade do campo esportivo, visando melhorar as condições de utilização do estádio pelos atletas e pela população em geral. O campo atualmente não possui nenhum meio de irrigação além do manual, impactando diretamente na qualidade do gramado utilizado pela comunidade.

Sob a perspectiva do interesse público, a intervenção proposta busca maior eficiência no uso dos recursos hídricos, por meio da aplicação uniforme e programada da água, evitando desperdícios e possibilitando o manejo adequado conforme as condições climáticas e as necessidades da vegetação. Proporcionando perfeitas condições de utilização, por meio da implantação da irrigação automatizada.

Dessa forma, a contratação justifica-se como medida essencial para a manutenção e aprimoramento de um serviço público essencial, contribuindo para a efetividade das políticas

públicas, para a melhoria da qualidade de vida da população e para o adequado uso dos recursos públicos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica. O Plano Contratações Anuais não foi publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2 Será exigido o recolhimento de 1% (um por cento) do valor à título de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.4 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário; empreitada por preço global; empreitada integral; contratação por tarefa; contratação integrada; contratação semi-integrada; fornecimento e prestação de serviço associado.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, uma vez que se trata de contratação da execução de obra por preço certo e total.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

A principal solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para implantação de sistema de irrigação automatizada no Estádio Salvador de Andrade, que tem como principal objetivo promover a adequada manutenção e conservação do gramado, proporcionando condições ideais para a prática esportiva. Essas ações consistem na instalação completa do sistema de irrigação bem como a recomposição do gramado após execução, a fim de atender a demanda da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer. Ao implementar o sistema de irrigação automático.

Entretanto, conforme preconiza a boa prática administrativa, é indispensável a análise de todas as alternativas possíveis para atendimento do objeto. Após avaliação e comparação das opções disponíveis, conclui-se que a execução da implantação do sistema automatizado de irrigação no Estádio Salvador de Andrade, conforme especificado, apresenta-se como a solução mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico para a Administração Pública, permitindo a instalação do sistema, para a melhoria da funcionalidade do estabelecimento que atende a população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Considerando os projetos elaborados, foi realizado o orçamento sintético com a composição de custo considerando o levantamento de todos os itens da construção. As quantidades apresentadas pelo orçamento podem ser justificadas através da Memória de Cálculo apresentada juntamente com as outras documentações do processo.

As quantidades encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico/Executivo e anexos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Em relação aos preços do orçamento da obra, principalmente no que compete a estimativa de preços da contratação da Obra Civil do Centro Administrativo, foram compatíveis com os quantitativos levantados nos projetos de engenharia, com os preços SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) para obras civis, bem como GOINFRA (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes), que são tabelas de referência públicas nacionais de obras em geral e serviços de engenharia, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Em soluções/itens que não for(am) possível(is) de se localizar e definir, utilizou-se preços de mercado, por meio de cotações.

O valor total estimado da reforma é de R\$ 120.632,91(Cento e vinte mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos no orçamento em anexo, cujos custos unitários encontram-se detalhados no orçamento que integra do Projeto Básico em anexo.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

A Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito ao parcelamento de serviços, estabeleceu o seguinte:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso em questão o parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a licitação deverá ser em um único ITEM que reunirá todos os serviços necessários para o atendimento da necessidade da Administração, para que se mantenha a qualidade do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação tem como resultados pretendidos a melhoria das condições físicas e operacionais do Lixão Municipal, por meio da reconstrução do alambrado e da reforma geral da guarita, visando garantir maior eficiência, segurança, e qualidade no atendimento prestado aos usuários do serviço público.

Espera-se, com a execução dos serviços, a organização funcional do terreno utilizado como disposição final de resíduos sólidos do município, proporcionando melhor operacionalidade da unidade, com melhor organização de espaço, infraestrutura e eficácia na prestação do serviço. A intervenção contribuirá para a redução de riscos ambientais, o cumprimento das normas

técnicas vigentes, bem como para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais que atuam no local.

Dessa forma, a contratação justifica-se como medida essencial para a manutenção e aprimoramento de um serviço público, contribuindo para a efetividade das políticas públicas e para o adequado uso dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Logística:

O Município, através do Setor de Engenharia e Projetos, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

Infraestrutura tecnológica:

Haverá necessidade de adequação da infraestrutura tecnológica em razão da instalação de sistema automatizado de irrigação. As intervenções incluem a instalação de sensor de chuva, controlador de irrigação e instalação da internet e do sistema de transmissão via wi-fi.

Infraestrutura elétrica:

Haverá necessidade de adequação da infraestrutura elétrica em razão da criação do sistema automático que controla a irrigação e da instalação de motobomba. As intervenções incluem instalação e ajustes necessários para garantir o correto funcionamento dos equipamentos e a conformidade com as normas técnicas vigentes.

Infraestrutura hidrossanitária:

Será necessária a adequação da infraestrutura hidráulica, considerando a instalação da tubulação e dos aspersores do sistema.

Espaço físico:

Não há necessidade de adequação do espaço físico.

Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2007 inclusa nas obrigações da contratada.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Uruaçu - GO, 11 de junho de 2026

CARLOS DIVINO CIPRIANO
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Uruaçu
Matrícula 2900

JULIO SERGIO MANZI
Engenheiro Civil
CREA 694/D

APÊNDICE II

Projeto Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Orçamento Básico,

Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e Composição do BDI

O(s) projeto(s) do serviço/obra, incluindo Memorial Descritivo, Orçamento (Planilha Orçamentária), Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e Composição do BDI constam de Arquivo Digital (CD-ROM), anexo ao procedimento administrativo, e serão disponibilizados juntamente com o Edital, podendo ser solicitados pelo e-mail: pregoes@uruacu.go.gov.br.

JULIO SERGIO MANZI
Engenheiro Civil
CREA 694/D